

L E I Nº 609 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

"Autoriza o Executivo a fazer cessão de uso de áreas pertencentes ao Município ao LIONS CLUBE DE SÃO JOÃO DE MERITI e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica transferida da classe de BENS DE USO PÚBLICO para a classe de BENS DOMINICAIS DO MUNICÍPIO, de acordo com o disposto no art. 67 do Código Civil, a área de terra com 12,00 metros quadrados, situada no Parque Barão do Rio Branco, Distrito deste Município, com as seguintes características: "10 metros de frente para a Rua Dr. Celso José de Carvalho; 36,00 metros de frente para a Rua Transversal; 18,85 metros em curva para as Ruas; 36,00 metros de frente para a Rua Coreana; 18,85 metros em curva para a Rua Coreana e Rua Transversal; 36,00 metros de frente para a Rua Separação; 18,85 metros em curva para a Rua Coreana e Separação e mais 18,85 metros em curva para a Rua Separação e Dr. Celso José de Carvalho."

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a fazer cessão de uso ao LIONS CLUBE DE SÃO JOÃO DE MERITI, do imóvel descrito no Artigo precedente.

Art. 3º - A cessão deverá ser feita pelo prazo de dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos e destinar-se-á à construção da sede da Entidade, bem como dependências destinadas a servir de apoio.

segue...

(LEI Nº 609 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990 - continuação)

Art. 4º - A cessionária se obrigará, como forma de encargo, à construção de sala onde deverá ser ministrada cursos profissionalizantes, e dependência com finalidade ambulatoriais para ginecologia e internações nesta mesma especialidade.

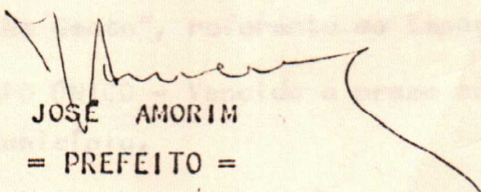
PARÁGRAFO ÚNICO - A construção da sala deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, findo os quais, sem a efetiva construção, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias existentes, sem indenização, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - É vedada a Cessionária ceder ou transferir, bem como dar destinações diversa da definida nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A violação deste artigo, ensejará a imediata retomada do imóvel pela Municipalidade, incluindo-se as benfeitorias existentes sem qualquer indenização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 07 de dezembro de 1990.


JOSE AMORIM

= PREFEITO =